PUBLICADO DOC 08/08/2009, PÁG. 89

PARECER Nº 634/2009 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 019/2009.**

Objetiva o Projeto de Lei nº 019/09 de autoria do nobre Vereador Chico Macena (PT) que os imóveis enquadrados nos usos não-residenciais 2 e 3 – nR2 e nR3 conforme a Lei 13.885 de 25/08/2004, e possuam estacionamento com capacidade superior de 50 (cinqüenta) vagas, sejam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra furto e roubo dos veículos automotores e bicicletas ali estacionados.

Os comprovantes fornecidos aos usuários deverão estar de acordo com as normas da empresa seguradora, tornando-se prova hábil em juízo.

A não observância do contrato de seguro pelos estabelecimentos enquadrados nos usos acima especificados, acarretará multa de R$ 1.000,00 (um mil reais).

As disposições da presente Lei não implicam em prejuízo do que determina a Lei nº 14.440, de 19 de junho de 2007 e suas regulamentações. Revoga as Leis nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991 e da nº 11.362, de 17 de maio de 1993, bem como o Decreto nº 30.102, de 4 de setembro de 1991.

Justifica o Autor que essa atualização se faz necessária para adequar a legislação existente e atender todos tipos de usuários incluídos no seguro para todos os tipos de veículos automotores, inclusive motocicletas e também bicicletas.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, pois abrangerá uma gama maior de estacionamentos e tipos de veículos automotores, motocicletas e bicicletas que terão cobertura de seguro contra roubo e furto de veículos estacionados.

Portanto, favorável é nosso parecer ao projeto apresentando.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 06/08/2009.

Ricardo Teixeira – Presidente - PSDB
Marta Costa – Relatora - DEM
Atílio Francisco - PRB
Goulart - PMDB
Marcelo Aguiar - PSC
Senival Moura – PT